

Processo nº	23.605-5/2010
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa nº 16/2008 do TCE-MT - que estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras, por meio do Sistema APLIC, altera a Resolução Normativa nº 1/2009 - que estabelece o Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE-MT, e dá outras providências.
Relator Nato	Conselheiro Presidente VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	7-12-2010

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2010

Altera a Resolução Normativa nº 16/2008 do TCE-MT - que estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras, por meio do Sistema APLIC, altera a Resolução Normativa nº 1/2009 – que estabelece o Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE-MT, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso VI da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e,

Considerando a estratégia do Tribunal de Contas de Mato Grosso de “Aprimorar e integrar os sistemas informatizados de controle externo”;

Considerando as alterações no leiaute das tabelas do sistema APLIC para vigorar a partir da competência 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Resolução Normativa 16/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Secretaria de Estado de Administração – SAD/MT – e, no âmbito municipal, as Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social, independentemente da sua constituição jurídica, Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e Associações gestoras exclusivamente de recursos públicos, deverão remeter por seus responsáveis, via internet, nos prazos definidos nesta Resolução, as informações detalhadas no leiaute das tabelas do sistema APLIC.

Parágrafo único. As informações a serem encaminhadas pela Secretaria de Estado de Administração - SAD/MT - limitar-se-ão aos informes de benefícios previdenciários de aposentadoria, reserva remunerada, reforma, pensão e revisões concedidos.”

Art. 2º. Alterar o artigo 3º da Resolução Normativa nº 16/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas:

I - Até 15 de janeiro, quando se tratarem dos arquivos das peças de planejamento;

II - Até o último dia de fevereiro, quando se tratarem dos arquivos da carga inicial;

III - Até o dia 15 de março, quando se tratarem dos arquivos mensais de janeiro;

IV - Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto o mês de janeiro;

V - Até o segundo dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem de arquivos de envio imediato;

VI - Até o último dia do mês subsequente à data de publicação da concessão, quando se tratarem de arquivos de benefícios previdenciários de aposentadoria, reserva remunerada, reforma, pensão e revisões concedidos.

§ 1º. Excepcionalmente para o exercício de 2011, deverão ser observados os seguintes prazos de envio:

I - Até 15 de janeiro, quando se tratarem dos arquivos das peças de planejamento;

II - Até o dia 15 de março, quando se tratarem dos arquivos da carga inicial;

III - Até o dia 31 de março, quando se tratarem dos arquivos mensais de janeiro;

IV – Até o dia 15 de abril, quando se tratarem dos arquivos mensais de fevereiro;

V - Até o último dia do mês subsequente a que se referir, quando se tratarem dos arquivos mensais, exceto os meses de janeiro e fevereiro;

VI- Até o 2º dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem dos arquivos de envio imediato referentes a licitações;

VII- Até o 2º dia útil subsequente à ocorrência do fato, quando se tratarem dos arquivos de envio imediato referentes a Concursos Públicos, Processos Seletivos Simplificados e

Processos Seletivos Públicos iniciados a partir de 1º/05/2011, considerando-se a data de publicação do edital de abertura;

VIII - Até o último dia do mês subsequente à data de publicação da concessão, quando se tratarem de arquivos de benefícios previdenciários de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e revisões – concedidos a partir de 1º de maio/11 – e de benefícios de pensão – concedidos a partir de 1º de julho/11 – pelo RPPS do Estado de Mato Grosso;

IX - Até o último dia do mês subsequente à data de publicação da concessão, quando se tratarem de arquivos de benefícios previdenciários de aposentadoria, reserva remunerada, reforma, pensão e revisões concedidos a partir de 1º de julho/2011 pelos RPPS municipais.

§ 2º. As informações contábeis correspondentes ao mês de dezembro deverão incorporar os lançamentos de encerramento do exercício, e as informações relativas a carga inicial do exercício subsequente, os lançamentos de abertura do exercício.

§ 3º. O protocolo da remessa dos arquivos somente será efetivado após validação dos dados do TCE/MT.

§ 4º. A retificação das informações encaminhadas pelo sistema APLIC poderá ser autorizada pelo Conselheiro Relator ou pelo Secretário de Controle Externo da relatoria, após solicitação formal da unidade gestora, que deverá apresentar as razões e a descrição resumida das informações a serem retificadas.

§ 5º. Após o registro no Sistema APLIC da autorização de que trata o parágrafo anterior, a unidade gestora deverá proceder o reenvio em até 15 dias.”

Art. 3º. Alterar o artigo 4º da Resolução Normativa nº 16/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução sujeita os responsáveis à multa prevista no art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art.

289, inc. V da Resolução nº 14/2007, além do previsto no art. 4º da Resolução nº 07/2006, todas deste Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais sanções legais.”

Art. 4º. Alterar o artigo 5º da Resolução Normativa nº 16/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Anexo I, denominado “*Leiaute das Tabelas do APLIC*”, e o Anexo II, denominado “*Tabelas Internas do APLIC*”, poderão ser alterados e/ou ajustados pela Secretaria de Desenvolvimento Institucional, os quais serão divulgados no site do TCE, www.tce.mt.gov.br.

Parágrafo Único. Os arquivos contendo as retificações de que tratam o § 3º do art. 3º desta Resolução devem ser encaminhados de acordo com as atualizações e/ou alterações realizadas nos anexos de que trata o caput deste artigo.”

Art. 5º. Alterar o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir, a partir da competência maio/2011, a remessa do parecer do controle interno, por meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso:

I. em cada processo de benefício previdenciário concedido pelas organizações estaduais e municipais;

II. em todos os processos de concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações estaduais e municipais;

III. sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no mês pelas organizações municipais;

IV. sobre a totalidade das admissões de pessoal realizadas no quadrimestre pelas organizações estaduais.

§ 1º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Institucional a adequação do Manual a que se refere o caput.

§ 2º. A partir de julho/2011, fica dispensada a remessa dos processos físicos relativos a:

I. benefícios previdenciários concedidos pela SAD/MT e pelos RPPS municipais;

II. concursos públicos, processos seletivos simplificados e processos seletivos públicos abertos pelas organizações municipais.

Art. 6º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Processo nº	23.605-5/2010
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera a Resolução Normativa nº 16/2008 do TCE-MT - que estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras, por meio do Sistema APLIC, altera a Resolução Normativa nº 1/2009 - que estabelece o Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE-MT, e dá outras providências.
Relator Nato	Conselheiro Presidente VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	7-12-2010

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2010

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,
Cuiabá, 7 de dezembro de 2010.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral